

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ASSINATURA DE JORNAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024 - PROCESSO Nº 046/2024

CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **ANA PAULA GARCIA TOPPAN**, devidamente inscrita no CPF 218.128.638-88, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: MÁRIO AURÉLIO SAMPAIO E SILVA - ME, com sede na Rua João de Barro nº108, Residencial, Residencial Figueira Grande, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.888.438/0001-47, neste ato representada pela seu proprietário, a Senhor **Mario Aurelio Sampaio e Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João de Barro nº108, Residencial, Residencial Figueira Grande, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portador da Carteira de Identidade nº 19.243.433-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.660.778-08;

CONTRATADO: GJPR JORNAL REGIONAL LTDA-ME, com sede na Rua 03, n.º 1482, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.159.000/0001-00, neste ato representada pelo socio proprietário, o Senhor **JASIEL LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 03, n.º 1482, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portador da Carteira de Identidade nº 15.409.633-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.628.958.65;

Preâmbulo

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 048/2024, Dispensa nº. 046/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização da Presidente datada de 03 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de assinatura de jornais de circulação municipal e regional com o fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra os autos do processo de dispensa nº 046/2024.
- 1.2. Objeto da contratação:

- Mário Aurélio Sampaio e Silva - ME (O JORNAL) - CNPJ. 49.888.438/0001-47

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Assinaturas	10 (dez) Exemplares Semanais pelo período de 12 (doze) meses, em jornal de circulação municipal.	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
				Total R\$	R\$ 1.600,00

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 

- GJPR Jornal Regional Ltda-ME - CNPJ. 01.159.000/0001-00

			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	12	Assinaturas	10 (dez) Exemplares Semanais pelo período de 12 (doze) meses, em jornal de circulação regional.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
				Total R\$	R\$ 2.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Autorização de Fornecimento.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, será menor valor global e FORNECIMENTO PARCELADO, e o modelo de gestão e a fiscalização, www.camarasantafedossul.sp.gov.br assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedossul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor do total global do presente Contrato é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e serão utilizados no prazo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, após emissão de Autorização de Fornecimento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal das aquisições realizadas, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado as Notas Fiscais emitidas e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.1.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, das aquisições realizadas, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

6.1.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

6.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.

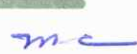
6.2. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br



Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que as aquisições a serem realizadas mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- d) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- d) Informar à CONTRATADA qualquer falha nas aquisições realizadas;
- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;
- g) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura das aquisições realizadas, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP - Endereço: Rua 10, nº01, Centro Sul, Santa Fé do Sul - SP, CEP. nº 15.775-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização das aquisições do presente contrato será exercida pela servidora Milena Guillen Cruz Stagliano, ou a qualquer outro servidor designado para esse fim.

11.1.1. A atestação de conformidade caberá a Presidência da Casa Legislativa, setor responsável pela fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

11.1.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Presidência da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os valores pactuados serão reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não

com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 03 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
Contratante

Mário Aurélio Sampaio e Silva - ME
Contratada

GJPR Jornal Regional Ltda-ME
Contratada

Testemunha:

Jennifer Divo Bodaro
50.733.483-90

Testemunha:

[Assinatura]
28599.175-9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

- Mário Aurélio Sampaio e Silva – ME (O JORNAL) - CNPJ. 49.888.438/0001-47

Contratadas - GJPR Jornal Regional Ltda-ME - CNPJ. 01.159.000/0001-00.

Contrato nº 016/2024

Objeto Contratação de assinatura de jornais de circulação municipal e regional com o fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 03 de dezembro de 2024

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente da Câmara

CPF 218.128.638-88

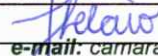
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente da Câmara

CPF 218.128.638-88

Assinatura

 **www: camarasantafedosul.sp.gov.br**
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 

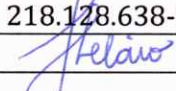
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente da Câmara

CPF 218.128.638-88

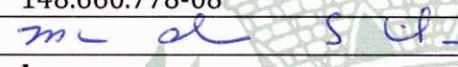
Assinatura 

Pela Contratada:

Nome Mario Aurelio Sampaio e Silva

Cargo Proprietário

CPF 148.660.778-08

Assinatura 

Pela Contratada:

Nome Jasiel Lacerda

Cargo Proprietário

CPF 051.628.958.65

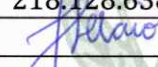
Assinatura 

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente da Câmara

CPF 218.128.638-88

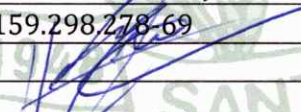
Assinatura 

Gestor do Contrato

Nome Geovanna Andrade Cirqueira

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais(readaptada)

CPF 159.298.278-69

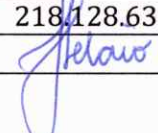
Assinatura 

Demais Responsáveis

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente

CPF 218.128.638-88

Assinatura 

X